

judiciária, deferindo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de insuficiência financeira (fls. 114). Fixo o dia-multa no valor mínimo, tendo em vista que não há elementos para determinar a atual situação econômica do réu. O réu permaneceu em liberdade no curso do processo e poderá apelar em liberdade, ausentes os requisitos para a decretação da prisão de natureza cautelar. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações de praxe, inclusive ao cartório eleitoral e intime-se o réu a entregar em juízo, no prazo de 48h00min (quarenta e oito) horas, a Carteira de Habilitação, nos termos do art. 293, § 1º, do CTB. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de outubro de 2023.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ, da 7ª RAJ e da 9ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PUBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1o DA LEI No11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO RECUPERACAO JUDICIAL, PROCESSO No 1000650-26.2023.8.26.0260, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES Vagner Borges Dias ME e ACO Clean Comercial e Serviços EIRELI, PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr Marcello do Amaral Perino, Juiz de Direito desta MM. 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juizo tramitam os autos do PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL, processo distribuido sob o nº 1000650-26.2023.8.26.0260, requerido por Vagner Borges Dias ME e Aco Clean Comercial e Serviços EIRELI, a primeira com sede na Rua João Raul Benvenutti, 125, Vila Figueira, Suzano/SP, CEP 08615-220 e, a segunda, com sede na Rua São Martinho, 335, Cidade Industrial Satelite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07231-160.

O presente edital é composto: 1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1o da Lei no 11.101/2005): 1) DA PETIÇÃO INICIAL. Na peticao inicial constaram pedidos para: nomeação de administrador judicial; dispensa de certidões; suspensão de ações e execuções; prazo para apresentação de plano de Recuperação Judicial; e a habilitação do patrono Dario Reisinger Ferreira, OAB/SP 290.758, com endereço de e-mail: darioreisinger@hotmail.com, dentre outros. 2) DA DECISAO JUDICIAL: foi reconhecido o grupo econômico, como requerido na emenda da inicial, entre as empresas VAGNER BORGES DIAS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.635.153/0001-80 e ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.592.966/0001-26. Foi nomeado como administrador judicial o Dr. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES (tel. 98123-2600), CPF/MF no 525.168.228-04, OAB/SP no 69.061, com endereco a Rua Quinze de Novembro, 200 - 9o andar, Centro, Sao Paulo, CEP 01013905 e endereco eletronico manuel-angulo@uol.com.br. Foram estabelecidas obrigações para a empresa recuperanda e para o administrador judicial. As execuções fiscais não foram suspensas. Foram suspensas as execucoes contra as recuperandas, e tambem o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juizos onde se processam, ressalvadas as disposicoes dos §§ 1o, 2o e 7o do artigo 6o e §§ 3o e 4o do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Foi suspensa a exigibilidade das dividas sujeitas ao beneficio legal por 180 dias, prazo em que os credores devem deliberar em assembleia sobre o plano de recuperacao apresentado pelo devedor. O plano de recuperacao judicial devera ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convolvacao da recuperacao judicial em falencia. DOS CREDORES Relação nominal de credores em fls. 4.001 4.052 - TOTAL: R\$ 6.906.365,30. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, a empresa Dr. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES (tel. 11. 98123-2600), CPF/MF no 525.168.228-04, OAB/SP nº 69.061, com endereco a Rua Quinze de Novembro, 200 9º andar, Centro, Sao Paulo, CEP 01013905 e endereco eletrônico manuel-angulo@uol.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado, nesta cidade e comarca de São Paulo/SP, 24 de outubro de 2023.

EDITAL (ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PACK SOLUTION COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E BEST-PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA. ? ?GRUPO BEST-PACK?, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005). PROCESSO Nº 1004899-53.2023.8.26.0152.

O Dr. Marcello do Amaral Perino, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.



FAZ SABER, por meio do presente edital, a todos os interessados e credores das sociedades empresárias PACK SOLUTION COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.772.213/0001-53, e BEST-PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.277.492/0001-80, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição apresentada, e por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1004899-53.2023.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo. Eventuais impugnações (art. 8º) a serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da aludida publicação, deverão ser protocoladas como incidentes à Recuperação Judicial (Código/Classe 114 impugnação de crédito), não devendo, portanto, ser juntadas aos autos principais, tampouco distribuídas como ações autônomas (art. 8º, parágrafo único). Os credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontram à disposição do Comitê, de qualquer credor, das Recuperandas ou do Ministério Público, no seu endereço comercial, situado na Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01141-010, telefone (11) 3258-7363, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, mediante prévio agendamento. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus dados, créditos e classes no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes Relação de Credores da PACK SOLUTION COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e da BEST-PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA. ?GRUPO BEST-PACK?:

CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: ALEX JOSÉ CATARINO ASSUNÇÃO - R\$ 3.384,72 | ALICE ORTEGA MARTINS - R\$ 1.717,42 | CARLOS ALVES DOS SANTOS - R\$ 3.039,11 | IVANILDO JOSÉ LINS - R\$ 7.031,07 | KLEBERSON DE LIMA - R\$ 60.389,54 | MARIA DO CARMO FRANCELINO DA SILVA - R\$ 2.693,30 | MATHEUS TEODORO DE SOUZA CARVALHO - R\$ 3.370,32 | MAX GONÇALVES DE MEIRELES - R\$ 3.192,53 | PEDRO HENRIQUE ANUNCIACÃO DOS SANTOS - R\$ 2.614,43 | RAFAEL COPETTI MARQUEZ - R\$ 3.706,16 | REGINALDO LUIZ PEGO - R\$ 16.866,89 | VINICIUS DOS SANTOS MORAES - R\$ 2.505,37. TOTAL CLASSE I: R\$ 110.510,85.

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: APOLLO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 132.471,93 | BANCO SANTANDER S.A. - R\$ 6.766,38 | BORAEXPRESS COMERCIAL TERMOPLASTICO LTDA. - R\$ 32.989,69 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 334.285,39 | FAME SECURITIZADORA S.A. - R\$ 112.678,18 | FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP - R\$ 244.233,65 | MOONEY S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA - R\$ 61.520,43 | PAULISTA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. - R\$ 65.267,75 | PAULISTA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 220.306,00 | PRIME INTERNACIONAL SECURITIZADORA S.A. - R\$ 2.906.607,30 | UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. - R\$ 68.538,30. TOTAL CLASSE III: R\$ 4.185.665,00.

CLASSE IV CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: CAGEO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - R\$ 161.710,63. TOTAL CLASSE IV: R\$ 161.710,63.
TOTAL GERAL: R\$ 4.457.886,48.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. São Paulo/SP, 24 de outubro de 2023.

AGUDOS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001998-74.2021.8.26.0058 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dr(a). SAULO MEGA SOARES E SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) WELLYTON MARTINS FERREIRA, CPF 054.577.351-25, com endereço à R. Manoel Pereira Malta, SN, Quadra 10, Lote 18, Bairro José Inácio Batista, CEP 79670-000, Brasilândia - MS, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Davy Aguiar Ferreira, alegando em síntese: A representante do requerente, Sra. Daiane, e o Requerido foram casados e, do fruto dessa união, nasceu a criança D. A. F. No ano de 2016 o casal divorciou-se de forma consensual. Ficou acordado, na ocasião, que a genitora exerceria a guarda unilateral com direito à visitação do genitor de forma livre. O requerente reside atualmente com sua mãe na cidade de Agudos/SP, ao passo que o genitor, ora requerido, reside no estado de Mato Grosso do Sul. Entende-se assim que, no melhor interesse da criança, o direito à visitação

deverá ser exercido pelo genitor enquanto perdurar as férias escolares do infante, de modo que a criança passará metade do período de férias escolares com o pai e, conseqüentemente, a outra metade do período de férias escolares com a mãe. Desse modo, encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 17 de março de 2023.

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do requerido JOSÉ NOÊMIO DELAZARI inscrito no CPF sob nº 027.032.508-51, e sua cõnjuge/co-proprietária MARIA LÚCIA DE MATTOS DELAZARI inscrita no CPF sob nº 046.950.618-05, do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, e demais interessados. O DR. SAULO MEGA SOARES E SILVA, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos - SP, na forma da lei,